



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar à gestante do Município de Franca o direito de ser acompanhada, durante o pré-parto, parto e pós-parto, por fisioterapeuta especialista em saúde da mulher, obstetrícia e/ou doula, caso assim deseje, sem prejuízo do acompanhante já garantido pela Lei Federal nº 11.108/2005.

A presença desses profissionais durante o processo de parto é reconhecida como um importante suporte físico e emocional à parturiente. O fisioterapeuta, com formação específica em saúde da mulher e obstetrícia, pode contribuir de maneira significativa para a evolução do trabalho de parto, por meio de técnicas que auxiliam no alívio da dor, na melhoria da postura, na respiração e no posicionamento adequado, reduzindo riscos de complicações.

Da mesma forma, a atuação da doula tem sido amplamente valorizada em todo o mundo, pois sua presença proporciona segurança, tranquilidade e apoio contínuo à gestante, contribuindo para uma experiência mais humanizada e respeitosa. Estudos científicos apontam que a presença de profissionais capacitados durante o parto está associada à redução de intervenções desnecessárias, menor tempo de trabalho de parto e aumento da satisfação da parturiente.

Cabe ressaltar que a proposta não gera ônus ao poder público, visto que a contratação desses profissionais será de responsabilidade da gestante, cabendo ao município apenas garantir a permissão legal para que possam exercer seu trabalho dentro das maternidades públicas e privadas.

Com esta iniciativa, busca-se ampliar os direitos da mulher, fortalecer as boas práticas de atenção obstétrica e promover uma assistência mais digna, segura e humanizada, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da



Saúde, que recomendam a presença de profissionais qualificados no acompanhamento do parto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por entendermos que se trata de medida de grande relevância social, voltada ao cuidado, à dignidade e à valorização da saúde da mulher no Município de Franca.



SUBSTITUTIVO N.º /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 129/2025

Dispõe sobre a permissão da presença de fisioterapeuta especialista em saúde da mulher, obstetrícia e/ou doula, nas maternidades públicas e privadas do Município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica assegurado a toda gestante o direito da presença de fisioterapeuta especialista em saúde da mulher, obstetrícia e/ou doula, independente da presença de acompanhante da parturiente, permitida pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado e custeado pela parturiente, nas maternidades públicas e privadas do município de Franca.

Art. 2º O profissional devidamente especificado no artigo anterior poderá entrar nos ambientes de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, com seus instrumentos de trabalho, desde que condizentes com as normas de segurança e o ambiente hospitalar.



Art. 3º Para efeitos desta lei, a parturiente deverá comunicar o desejo de ter o acompanhamento do profissional de fisioterapia, obstetrícia e/ou doula, no momento da internação, cabendo ao profissional o contato com o hospital para devida identificação funcional, bem como demais trâmites que se julgarem necessários.

Art. 4º Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 8.516/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 05 de setembro de 2025

MARCELO TIDY

Vereador

